



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRESPA - SEMAD
Proc. Nº 4107/18
Folha Nº 40
Subr.

PREFEITURA  
SÃO PEDRO DA ALDEIA  
E TEMPO DE VIVER BEM

**ESCLARECIMENTOS RELATIVOS A RESPOSTA DE**  
**INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**PROC. 4107/2018**

**Referência:** Pregão Presencial nº 001/2018

**Objeto:** Registro de preços para eventual contratação de empresa, para a aquisição de 7.400 caixas de tiras para aparelho de medição de glicemia (caixa com 50un), 4.000 caixas de lanceta para lancetador (caixa com 100un), 50 um de lancetador, 4.800 caixas de seringa para insulina com agulha de 8mm x 0,3mm (caixa com 100un) e 10 unidades de teste de monofilamento de Simmes-Weinsten 10gr, conforme Termo de Referência e especificações em anexo ao Edital.

**I – Das Preliminares:**

Solicitação de endereçamento de petição à Procuradoria do Município, para julgamento de recurso, sob alegação da necessidade de duplo grau de apreciação, por parte da Empresa Tethi Comércio de Artigos Médicos e Ortopédicos EIRELI-ME, CNPJ nº 26.262.981/0001-39, com sede a Rua Dois, s/nº - Quadra 08 – Lote 08 – Sala 003 – CIVIT I – Serra – ES, nesta representada pela Sra. Renata de Souza Fonseca.

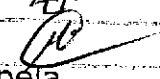
**II – Das alegações da Recorrente**

Em resumo, a Empresa menciona que após o julgamento do mérito no qual foi mantida a decisão da desclassificação de sua proposta, *seu recurso não fora encaminhado para a Procuradoria Municipal, a fim de que fosse garantido o "duplo grau de apreciação, conforme versa a lei 10520/02, art. 4º, inciso XXI, e Decreto nº 3555/00 art.7º, inciso III, além do inciso VII do art. 11 da lei 5.450/05, que é claro ao determinar que o pregoeiro deve encaminhar à autoridade competente o recurso quando mantiver a sua decisão."*

Acrescenta que a recorrente não foi noticiada do julgamento do recurso impetrado.

**III – Do Pedido da Recorrente**

- Apreciação pela Procuradoria do recurso impetrado, com a finalidade de reformar a decisão do Pregoeiro

PMSPA - SEMAD
Proc. Nº 4107/18
Folha Nº 41
Rubr. 

#### **IV – Da análise das Alegações**

Preliminarmente, cabe esclarecer que o recurso impetrado pela recorrente foi analisado e julgado de acordo como determina a legislação pertinente, como exposto na Resposta a Interposição de Recurso publicada no site desta Prefeitura no dia 23 de fevereiro de 2018, mesma data em que cópia da mesma resposta, foi disponibilizada para a recorrente no setor de Protocolo, mesmo setor onde dera entrada no recurso.

Quanto ao encaminhamento da decisão do pregoeiro para análise e julgamento da Autoridade Superior, conforme preceitua a legislação pertinente, pode-se ler na folha 7 (sete), último parágrafo, da Resposta a Interposição de Recurso:

***"De acordo com o que preceitua o Inciso XXI, Art. 4º da Lei 10.520/2002, c/c o Inciso III, do Art. 7º, do Decreto nº 3.555/2000, encaminho o presente despacho para análise e julgamento do Ilmo. Sr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia."***

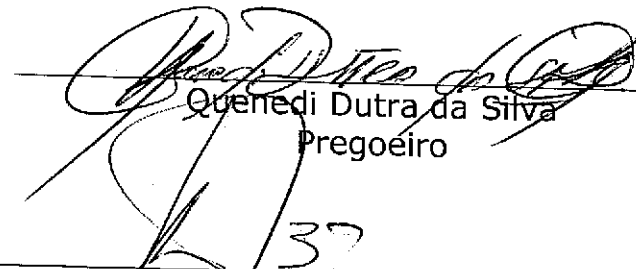
Pelo exposto pode-se concluir que o Ilmo. Sr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia é a Autoridade a que a legislação se refere, tendo este, ao final da resposta respaldado a decisão do Pregoeiro, como abaixo transcrito:

***"RATIFICO a decisão tomada."***

São Pedro da Aldeia, 23 de fevereiro de 2018.

  
**ANTONIO CARLOS TEIXEIRA BARRETO**  
Secretário de Administração

São Pedro da Aldeia, 02 de abril de 2018.

  
Quenedi Dutra da Silva  
Pregoeiro

**ANTONIO CARLOS TEIXEIRA BARRETO**  
Secretário de Administração

À PROCURADORIA

Referência: Processo nº 4107/2018

PROCURADORIA  
Proc. Nº 4107/18  
Folha Nº 42  
CP

A Secretaria de Administração promoveu, por meio do Pregão Presencial nº 01/2018, no corpo do processo nº 2998/2018, procedimento licitatório, tendo como objeto a aquisição de insumos de saúde.

Ao procedimento licitatório, realizado no dia 08 de fevereiro, acorreram 06 empresas, conforme consignado na Ata do certame, às fls. 08/09 do Processo. Desse conjunto, as empresas THETI Comércio de Artigos Médicos e Ortopédicos EIRELI-ME e BC Oliveira Comércio e Serviços Ltda, por não atendimento a requisitos do Edital, conforme consignado na ata.

Pelo Processo nº 2124/2018, a empresa THETI Comércio de Artigos Médicos e Ortopédicos EIRELI-ME interpôs tempestivamente recurso contra a decisão do Pregoeiro, incluído nos autos deste Processo por cópia às fls. 19/31, mas a decisão do Pregoeiro, com a ratificação deste Secretário, foi por negar provimento ao recursos interposto, e pela manutenção do resultado do certame.

No entanto, a empresa voltou a interpor recurso, no corpo do Processo em referência, alegando que a decisão do Pregoeiro não fora submetida à apreciação da Procuradoria, e argui, portanto, da necessidade de "duplo grau de apreciação".

Devo esclarecer, no entanto, que a autoridade competente para julgar do acerto das decisões dos responsáveis pela condução dos certames licitatórios é, em primeira instância, o próprio Pregoeiro, nos casos de licitações na modalidade pregão, ou o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nas demais modalidades. Quando há inconformismo quanto à decisão nessas instâncias, a decisão é submetida à autoridade superior, no caso o Chefe do Poder Executivo.

No entanto, como o impetrante solicitou que o assunto seja submetido a "duplo grau de apreciação", pela Procuradoria, submeto o processo à apreciação da PROGER.

Em 04/04/2018

Antonio Carlos Teixeira Barreto  
Secretário de Administração

A Secretaria de Administração

Ratifico a decisão do Ilustre Secretário de Administração, às fls. 40, 41.

Em 05/10/18

Dr. Vivian de Carvalho Lebo  
SUBPROCURADORA  
PMSPA